



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

**Processo MSJS/RN Nº 071/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CNPJ Nº:		
TELEFONE:	FAX:	CELULAR:
E-MAIL:		
NOME DA PESSOA DE CONTATO:		

OBS: Preencher com letra de fôrma e legível.

Recebi da Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Sabugi/RN, cópia do Edital do Tomada de Preços em epígrafe.

São João do Sabugi/RN, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Os interessados que retirarem o Edital deverão encaminhar este comprovante, devidamente preenchido à Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Sabugi/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



Edital

**Processo MSJS/RN Nº 071/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**

1. PREÂMBULO

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Sabugi/RN, instituída pela Portaria nº 029/2017, torna público para conhecimento dos interessados que, objetivando a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução de serviços de apoio institucional à Secretaria Municipal de Saúde, fará licitação na **modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço por item**, que será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues no **dia 17 DE MARÇO DE 2017 AS 10H00MIN**, na sede administrativa do Município, Rua Honório Maciel, 87, Centro, São João do Sabugi/RN, com abertura prevista para a mesma data e horário.

1.2 – O Edital e as peças integrantes poderão ser examinados no endereço e horário discriminados no item 1.3 a partir de 31 de março de 2017, e ainda no site do Município de São João do Sabugi/RN (<http://saojoaodosabugi.rn.gov.br/>).

1.3 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede do Município, na Rua Honório Maciel, 87, Centro, em São João do Sabugi/RN, das 08h00min às 11h00min, local onde existe uma cópia integral deste Edital. Para consulta, o telefone disponível é o (0xx84) 3425-2208.

1.4 - Integram este Edital os seguintes anexos, também disponibilizados em CD-ROM em arquivos PDF:

ANEXO I – Termo de Referência:

ANEXO II – Carta de Credenciamento (modelo)

ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores (modelo)

ANEXO IV – Declaração de recebimento de documentos (modelo)

ANEXO V – Minuta do Contrato Administrativo

1.5 – Do local e prazo para entrega dos documentos de “Habilitação” e “Proposta de Preços”:

ENDEREÇO: RUA HONÓRIO MACIEL, 87, CENTRO, SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CEP: 59.310-000.

DATA: 17/04/2017

HORÁRIO: 10h00min

2. DO OBJETO

2 – A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de:

- **Apoio institucional à Secretaria Municipal de Saúde através do Programa de Qualificação da Atenção Básica, iniciativa que faz parte do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).**

2.2 – O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 – O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos moldes que estabelece o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas para cobertura da referida contratação são provenientes do Orçamento Geral do Município – Exercício de 2017 com a seguinte dotação orçamentária 09.10.301.0009.0136.2073-33.90.36 (Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física) e 09.10.301.0009.0136.2073-33.90.39 (Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica).

4. DA NOTA DE EMPENHO

4.1 – Ao MSJS/RN, no momento oportuno, providenciará a(s) Nota(s) de Empenho conforme dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato a ser firmado.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1 – Cada licitante poderá se fazer presente somente com um representante, que devidamente munido de documento de identificação (Cédula de Identidade ou CPF/MF) e instrumento de procuração, pública ou particular, com a firma devidamente reconhecida e com poderes especiais e específicos para a prática de quaisquer dos atos do procedimento licitatório pertinente ao PROCESSO/MSJS/RN nº 071/2017 – TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Sabugi/RN, e será o único admitido a intervir em todas as fases desta licitação;

6.1.1 – A procuração, pública ou particular, referida no subitem 6.1 poderá ser substituída por carta de credenciamento devidamente acompanhada da cópia do estatuto ou do contrato social conforme o caso para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la;

6.2 – Estando a licitante representada por um de seus titulares ou diretores deverá o mesmo demonstrar à Comissão Permanente de Licitação, no momento da entrega dos envelopes contendo a “Documentação” e a “Proposta de Preços” que possui qualquer uma dessas duas condições (titular ou diretor);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



6.3 – O licitante que não se fizer representar, nas condições e forma previstas neste item, não terá participação ativa, ficando impedido, portanto, de assinar e rubricar quaisquer documentos pertinentes ao presente procedimento, como também não poderá: interpor eventuais recursos, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer juntadas de requerimentos, impugnações e/ou solicitações de reconsiderações;

6.4 – Os representantes deverão apresentar, por escrito, as manifestações que julgarem necessárias, sendo que estas serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”.

6.5 – A falta da aposição da assinatura do representante legal na respectiva Ata de Julgamento, quando for o caso, implicará, para todos os efeitos legais, na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Sabugi/RN, sem que lhe caiba qualquer recurso ou indenização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderá participar da presente licitação Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física credenciada junto ao Município de São João do Sabugi/RN e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital, devendo o licitante:

I – Não ser pessoa jurídica, reunida em consórcio;

II – As licitantes deverão estar devidamente cadastradas no Setor de Cadastro do Município de São João do Sabugi, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia útil anterior ao recebimento das propostas de preços;

III – Não estar sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspenso de licitar pela Administração Pública e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público ou, tenha celebrado contrato com o Município de São João do Sabugi que, por descumprimento, total ou parcial, das respectivas normas contratuais, fora, por esta, declarado rescindido;

IV – Entregar à Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Sabugi/RN, através de seu representante legal, os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, na data, hora e local da abertura da licitação;

V – Ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma Instituição licitante, sob pena, verificando-se tal situação, de ficarem as Instituições, assim representadas, excluídas de participarem de todas as fases da licitação sem que lhes caiba, para todos os efeitos legais, nenhum recurso ou indenização;

VII – Ter conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das condições, formas ou termos estabelecidos neste Edital, notadamente quanto aos documentos necessários à habilitação e às propostas de preços implicará, para todos os efeitos legais, na sua pronta inabilitação ou desclassificação, conforme seja caso, pela Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Sabugi/RN.

VIII – Estar ciente de que quaisquer dúvidas ou esclarecimentos quanto à interpretação de termo ou termos deste Edital deverão ser solicitados, por escrito, até 48 horas antes do horário fixado para entrega e recebimento dos respectivos envelopes (documentação e propostas) à Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Sabugi/RN,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



no horário de 08h00min às 11h00min. Assim, qualquer recurso eventualmente interposto depois do referido prazo, fundamentando-se em dúvida ou difícil interpretação de dispositivo editalício não será levado em consideração, posto que a Comissão o interpretará como ato meramente protelatório.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – Os documentos de habilitação e a proposta de preços de cada licitante deverão ser apresentados por intermédio do representante legal em envelopes distintos, opacos, lacrados e indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS
PROCESSO/MSJS/RN nº 071/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO/MSJS/RN nº 071/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE:

8.2 – A COMISSÃO, não se responsabilizará por envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Sede da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste instrumento convocatório.

8.3 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.3.1 – A licitante deverá apresentar obrigatoriamente os documentos (ENVELOPE “A”) a seguir elencados, sob pena de ser prontamente inabilitada, obedecida à ordem de apresentação aqui estabelecida e com vigência plena, devendo, ditos documentos, serem apresentados em original ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por algum membro da CPL/MSJS/RN:

8.3.2 – A licitante pode optar pela autenticação dos documentos através da Comissão Permanente de Licitação do MSJS/RN. Se assim optar, deverá fazê-lo até 02 (duas) horas antes da sessão de abertura dos Documentos de Habilitação.

8.3.3 – A DOCUMENTAÇÃO exigida neste certame será:

8.3.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



8.3.3.1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, emitido pelo Município de São João do Sabugi, bem como declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

8.3.3.2 – REGULARIDADE FISCAL

8.3.3.2.1 – Quando pessoa jurídica:

8.3.3.2.1.1 – COMPROVANTE de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ-MF) do estabelecimento que participará da licitação;

8.3.3.2.1.2 – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO no CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL (Cartão de Inscrição) ou MUNICIPAL (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.3.3.2.1.3 – PROVA DE REGULARIDADE para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **com validade na data estabelecida para realização da licitação**, compreendendo:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL (Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado);

c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL;

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3.3.2.1.4 – Prova de regularidade de situação perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal **com validade na data estabelecida para realização da licitação**;

8.3.3.2.1.5 – Prova de regularidade de situação perante o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS expedida pela Previdência Social **com validade na data estabelecida para realização da licitação**;

8.3.3.2.2 – Quando pessoa física:

8.3.3.2.2.1 – CPF, RG e comprovante de residência da licitante;

8.3.3.2.2.2 – PROVA DE REGULARIDADE para com a Fazenda estadual e municipal do domicílio da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **com validade na data estabelecida para realização da licitação**, compreendendo:

a) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL;

a) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL;

b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3.3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.3.3.1 – Apresentação de ATESTADO(S) ou CERTIDÃO(ÕES) que **comprovem aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, uma vez que o objeto licitado tem como destinatário especificamente o ente público;

8.3.3.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.3.3.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou sede da licitante, com vigência plena na data de realização desta licitação, **quando se tratar de pessoa jurídica**;

8.3.3.5 – OUTROS DOCUMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



8.3.3.5.1 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, **quando se tratar de pessoa jurídica;**

8.3.3.5.2 – DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, assinada pela licitante;

8.4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.4.1 – **PROPOSTA**, elaborada em papel timbrado da licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, prazo de execução dos serviços, validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contendo também a qualificação do licitante: (nome, endereço, CNPJ/MF ou CPF/MF, fone/fax); em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso da proposta.

8.4.2 – Declaração de validade da Proposta por um prazo de 60 (sessenta) dias.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO E DO JULGAMENTO

9.1 – Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

9.1.1 – Na presença das LICITANTES e demais pessoas que comparecerem à sessão, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços que deverão ser devidamente rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos LICITANTES presentes;

9.1.2 – Da abertura do **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO**

9.1.2.1 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes;

9.1.2.2 – Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, marcando novo horário ou, até mesmo, nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos;

9.1.2.3 – Concluída a análise da Documentação, a COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificadas todas as partes interessadas;

9.1.2.4 – Proclamado o resultado da habilitação é aberto o prazo para interposição de recurso por parte das licitantes conforme prevê o Art. 109 da Lei 8.666/93;

9.1.2.4.1 – A COMISSÃO manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal;

9.1.2.5 – Após o término do período recursal de que trata o subitem 9.1.2.4, ou no caso de renúncia do direito recursal, será comunicado às licitantes habilitadas nova data e horário para a abertura das propostas e a devolução dos invólucros de propostas das licitantes inabilitadas;

9.1.2.6 – Na sessão de abertura dos envelopes contendo a “Documentação” poderão ser abertos, também, os envelopes contendo as “Propostas de Preços”, desde que não haja licitante inabilitada, ou, se presentes todos os prepostos das licitantes e nenhum deles

manifeste intenção de interpor recursos das decisões quanto à fase de habilitação dos documentos, nos termos do Art. 43, inc. III e Art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, intenção esta que deverá constar da Ata a ser lavrada e assinada por todos os licitantes presentes. Após a devolução de todos os envelopes das licitantes inabilitadas, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes presentes, e na presença da Comissão, que também as rubricará;

9.1.2.7 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.2.8 – Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9.1.3 – Da abertura do **ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO**

9.1.3.1 – Vencida a fase da abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação, serão abertos os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇO que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes;

9.1.3.2 – Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das Propostas de Preços, marcando novo horário ou, até mesmo, nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos;

9.1.3.3 – Para julgamento das Propostas devem ser observados os seguintes critérios:

I – Será considerada vencedora a proposta de preços que atender as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente e apresentar o **menor preço global** para execução dos serviços objeto desta licitação, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

II – Será desclassificada a proposta que:

II.a – Apresente valor global superior ao valor orçado e apresentado no item 1.5 deste Edital;

II.b – Apresente valor global ou unitário considerado inexecutável, devendo estar de acordo com os preços praticados no mercado, tudo na forma da Lei.

II.c – Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

II.d – Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

II.e – Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

III – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, mediante ato público, sorteio nos termos do § 2º do Art. 45 da lei 8.666/93.

IV – Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

V – Serão desconsiderados, para efeito de julgamento dos preços, os valores a partir da segunda casa decimal após a vírgula, caso apresentados.

VII – As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.4.2.2 deste instrumento convocatório serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

VIII – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo. Podendo assim corrigir automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectado no julgamento das propostas, bem como, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total.

9.1.3.4 – Concluída a análise das Propostas de Preços, a COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado das propostas classificadas, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

9.1.3.5 – Proclamado o resultado pela COMISSÃO do julgamento das propostas é aberto o prazo para interposição de recurso por parte das licitantes conforme prevê o Art. 109 da Lei 8.666/93 e, decorrido o prazo recursal, ou no caso de renúncia do direito, proclamará a vencedora do certame;

9.1.3.5.1 – A COMISSÃO manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes desclassificadas, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal. Após a proclamação da LICITANTE vencedora e, decorrido o período recursal, a COMISSÃO devolverá as propostas das LICITANTES desclassificadas.

9.1.4 – Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, e todas as demais decorrentes deste procedimento devem ser lavradas Atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como, as demais ocorrências que interessam ao julgamento da licitação. As Atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, não sendo consideradas declarações feitas posteriormente.

9.1.5 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente na Proposta.

9.1.6 – No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.1.7 – A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após ser homologada pela Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação relativa ao presente Edital, a qual deverá ser protocolada na sede do Município de São João do Sabugi/RN até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o MSJS/RN, julgar e responder em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no § 1º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, perante a Administração do Município de São João do Sabugi/RN, a licitante que não o fizer, protocolando o pedido na sede da prefeitura, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, contados regressivamente a partir do horário fixado no dia estabelecido para esse procedimento.

10.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Processo Administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 – A inabilitação da licitante importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

10.5 – Em qualquer das hipóteses de impugnação do presente Edital, deverá o pedido ser dirigido a Excelentíssima Sra. Prefeita do Município de São João do Sabugi, em duas vias, e constar o número do Edital, do Processo Administrativo e da respectiva TOMADA DE PREÇOS, bem assim a qualificação completa do interessado (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e endereço, em se tratando de pessoa física, e, no caso pessoa jurídica, razão social, CNPJ, endereço e nome de seu representante legal), devendo, ainda, estar instruído com cópia do CPF e/ou do CNPJ do interessado, sob pena de não ser apreciado pela Administração.

10.6 – Qualquer modificação no edital exige divulgação pelos meios utilizados, inicialmente, devendo-se reabrir o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – De acordo com o que estabelece o Inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após a conclusão do Processo Administrativo, o objeto deverá receber a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO em favor da vencedora na forma estabelecida no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

12. DO CONTRATO

12.1 – O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório bem como os direitos e obrigações das partes necessários à fiel execução do objeto desta licitação.

12.2 – O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação é de **09 (nove) meses, contados a partir da data de recebimento da ORDEM INICIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado com a devida justificativa por iguais e sucessivos períodos nos moldes que estabelece o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termos Aditivos.

12.3 – A licitante vencedora será convocada pelo Município de São João do Sabugi para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima Primeira do Instrumento Contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



12.4 – Caso a licitante vencedora deste certame se recuse a assinar o respectivo Termo de Contrato no prazo estabelecido, serão convocados as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora do certame, ficando esta tolhida do direito de contratar com o MSJS/RN, independentemente das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64, § 2º, da mesma Lei, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13. DO PAGAMENTO

13.1 – **O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços**, à vista do comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria interessada.

13.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

13.3 – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

14. DOS RECURSOS

14.1 – É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no inciso I, do art. 109, do Diploma Legal que regula as licitações públicas;

14.2 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.3 – Os recursos feitos nas fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

14.4 – Os recursos serão dirigidos à Sra. Prefeita Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste prazo, encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão;

14.5 – Os recursos interpostos fora do prazo e/ou não apresentados na forma estabelecida no presente Edital, não serão levados em consideração.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, tudo de acordo com o previsto no Artigo 49 e seus parágrafos e no Artigo 59 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

16.1 – De conformidade com o estabelecido no Art. 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o MSJS/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração, caso os serviços, objeto do contrato decorrente desta licitação, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 – A penalidade estabelecida no inciso IV do subitem 16.1 é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.3 – O valor da multa referida no inciso II do subitem 16.1 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

16.4 – A critério da Administração do Município de São João do Sabugi/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 – Com base nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

I – A inexecução total ou parcial do contrato;

II – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – Atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;

IV – A subcontratação parcial dos serviços sem autorização da CONTRATANTE;

V – Paralisação dos serviços sem motivo e prévia comunicação a CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



- VI – O cometimento reiterado de faltas;
VII – Falência ou insolvência civil;
VIII – Razões de interesse público, de alta relevância, devidamente justificadas por autoridade competente;
IX – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que prejudique a execução do contrato.
X – Dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de Firma individual.
XI – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 – À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões;
18.2 – A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento e/ou da proposta, a critério da CPL, não será causa de inabilitação e desclassificação da empresa;
18.3 – Poderão ser solicitadas de quaisquer licitantes informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
18.4 – Não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, ressalvado o disposto no subitem 18.2 e 18.3;
18.5 – Uma vez incluído no Processo Administrativo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta de Preços” das licitantes inabilitadas;
18.6 – Os licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.
18.7 – Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido;
18.8 – À Comissão fica reservado o direito de entendendo necessário, suspender, por tempo determinado, os trabalhos para melhor análise da documentação e/ou propostas de preços pertinentes ao presente Edital;
18.9 – Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN para solucionar quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a esta licitação.

São João do Sabugi/RN, 27 de março de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL/MSJS/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



Processo MSJS/RN Nº 071/2017
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Serviços de apoio institucional à Secretaria Municipal de Saúde através do Programa de Qualificação da Atenção Básica, iniciativa que faz parte do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – O Município de São João do Sabugi/RN tem uma estrutura administrativa bastante complexa, tendo em vista as diversas atividades administrativas desenvolvidas que tem como objetivo o cumprimento da legislação em vigor no que se refere ao desenvolvimento de políticas públicas nos diversos segmentos e que sejam capazes de melhorar a qualidade de vida da população sabugiense.

2.2 – Ocorre que, como os demais Municípios brasileiros, São João do Sabugi vem absorvendo ao longo do tempo, ou melhor, desde 1988, quando foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, diversas atribuições que até então era de responsabilidade dos outros entes (União e Estado do Rio Grande do Norte).

2.3 – As diversas atribuições que o Município tem que desenvolver no seu dia-a-dia administrativo requer, compromisso, zelo e qualificação, tendo em vista as inúmeras normas legais de que se reveste cada um daquelas atribuições.

2.4 – O tempo foi passando e é cada vez mais urgente e necessário que o Município tenha uma equipe minimamente qualificada para dar maior eficiência à execução das diversas políticas públicas necessárias ao desenvolvimento do Município.

2.5 – Nesse contexto, e levando em consideração a limitação de servidores do quadro permanente do Município, será necessária a contratação dos serviços objeto deste processo;

2.6 – Todas as contratações objeto do presente Termo de Referência contribuirão efetivamente para que o Município de São João do Sabugi tenha um melhor desempenho nas suas atividades administrativas e responda a contento os anseios da população, além de produzir procedimentos administrativos dentro da estrita legalidade, necessária a boa e fiel execução de todas as ações sob sua responsabilidade.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OS PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------	--------	-------------	-------------

3.1	Serviços de apoio institucional à Secretaria Municipal de Saúde através do Programa de Qualificação da Atenção Básica, iniciativa que faz parte do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).	Mês	09	1.500,00	13.500,00
-----	---	-----	----	----------	-----------

4 - VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1 – O Valor Global desta licitação é de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Tendo em vista da necessidade diária dos serviços acima elencados serão executados preferencialmente na sede do Município de São João do Sabugi/RN, através de visitas quinzenais e/ou quando requisitado pelo Município, e ainda com disponibilidade para contato telefônico e/ou por e-mail durante toda a semana.

6 - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A contratação dos serviços será realizada na forma do que disciplina a Lei nº 8.666/93 levando em consideração em todo caso as regras do desenvolvimento do trabalho estabelecido no presente Termo de referência.

São João do Sabugi/RN, 27 de março de 2017.

MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL/MSJS/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



**Processo MSJS/RN Nº 071/2017
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017**

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)
....., portador do Documento de Identidade n.º
....., para participar das reuniões relativas ao Processo Administrativo acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local,dede 2017.

.....
Assinatura e identificação

do representante:

Obs.: Carimbo padronizado da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



**Processo MSJS/RN Nº 071/2017
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017**

ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES (modelo)

Eu,....., CPF....., representante legal da empresa....., no Processo nº 029/2017, deste Município de São João do Sabugi/RN, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, de de 2017.

.....
Assinatura
(representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



Processo MSJS/RN Nº 071/2017
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS (modelo)

Declaramos que a empresa, inscrita no CNPJ nº, sito a rua, na cidade de....., neste ato representada por, recebeu toda a documentação relativa a licitação TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017, portanto, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, atendendo, assim, às exigências deste Processo Administrativo.

Local/data,, de de 2017.

.....
Assinatura
(representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



Processo MSJS/RN Nº 071/2017
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO – Minuta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E
_____ XXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. _____, Centro, São João do Sabugi/ RN, CEP: _____.

CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de _____ conforme Proposta Vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pela contratada preferencialmente na sede da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN _____, mediante pronto recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** e na forma estabelecida no Termo de Referência que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ xxx** (xxx reais), conforme detalhamento que se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO
------	----------------------	-------	--------	-------------	-------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



					TOTAL

5.2- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês imediatamente seguinte, através de cheque nominal a CONTRATADA ou transferência bancária de titularidade dessa.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de SÃO JOÃO DO SABUGI/RN – Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado. Quando houver, da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciado nos itens 3 e 5 do termo de Referência (Anexo I) do Edital do presente Tomada de Preços.

9.1.2- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



- 9.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do Município de São João do Sabugi/RN;
- 9.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.1.5- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 9.1.6- Executar os serviços de acordo com as suas especificações;
- 9.1.7- Garantir, quando for o caso, a qualidade e eficiência dos serviços pelo prazo não inferior a 06 (seis) meses;
- 9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.
- 9.4- Acompanhar, sob pena de multa, pelo prazo de 05 (cinco) anos todos os processos licitatórios (item 1.1.1) e todos os processo de convênios e contratos de repasses (item 1.1.2), que assessorou, até sua aprovação definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado e ou pelos órgãos cedentes no caso de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Tomada de Preços nº 005/2017** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2- As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



- 11.2.2- Multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;
- 11.2.3- Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 11.2.4- Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;
- 11.2.5- Multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;
- 11.2.6- A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;
- 11.2.7- As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do MSJS, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 11.2.8- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o MSJS fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 11.2.9- O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o MSJS enquanto não quitar as multas devidas; e
- 11.2.10- As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.
- 11.2.11- Em caso de não cumprimento do item 9.4 o Município de São João do Sabugi/RN, após apuração da responsabilidade na qual seja dada a garantia do contraditório e da ampla defesa poderá aplicar multa de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato e seus aditivos e ainda se a não observância a regra estabelecida causou prejuízo ao Município, a multa poderá chegar até 100% (cem por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 09 (nove) meses a partir da assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos na forma do que dispõe o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Termo de Referência;

15.1.2- Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5- Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6- Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2- Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1- Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, _____ de _____ de 2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



XXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: